



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 963

Recife - Segunda-feira, 28 de março de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 734/2022

Recife, 25 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de ABRIL de 2022, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 735/2022

Recife, 25 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, da Procuradoria Criminal para o mês de ABRIL de 2022, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 736/2022

Recife, 25 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério

Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de ABRIL de 2022, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 737/2022

Recife, 25 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de ABRIL de 2022, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 738/2022

Recife, 25 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de ABRIL de 2022, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 739/2022

Recife, 25 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da Resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de ABRIL de 2022, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 740/2022

Recife, 25 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 28.04.2020.

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de ABRIL de 2022, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-PGJ Nº 741/2022

Recife, 25 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal de Olinda com atuação junto à Vara Privativa do Júri;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Olinda, marcada para o dia 05/04/2022, referente ao processo nº 0006357-29.2016.8.17.0990, em conjunto com os Promotores Naturais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 060/2022

Recife, 25 de março de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0004964/2022-60

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 24/03/2022

Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA MATOS JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.672,24, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para, acompanhando o PGJ, participar de Reunião Extraordinária do CNPG, bem como da 58ª Reunião do CNOMP, a se realizarem em Fortaleza-CE, nos dias 23 e 24.03.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 061/2022

Recife, 25 de março de 2022

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0219.0004530/2022-50

Documento de Origem: SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: DIÁRIAS E PASSAGENS

Data do Despacho: 07/03/2022

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.763,46, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, para participar de Reunião Extraordinária do CNPG, bem como da 58ª Reunião do CNOMP, na qual será homenageado, a se realizarem em Fortaleza-CE, nos dias 23 e 24.03.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**DECISÕES Nº 31/2022 - EC e 39/2022 - EC****Recife, 25 de março de 2022**

Eu, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, na Assessoria Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, em 25.03.2022, exaro as seguintes decisões:

Decisão no. 31/2022 - EC

NPU 0000050-49.2020.8.17.8126

AUTO No. 2020/258795

Comarca: Recife/PE

Suscitante: 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação no 1º Juizado Especial Criminal da Capital

Suscitado: 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação na Central de Inquéritos da Capital

Conflito de Atribuição

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à Central de Inquéritos da Capital.

Decisão no. 39/2022 - EC

AÇÃO POPULAR NPU 0000580-75.2022.8.17.2470

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA

SEI 19.20.0561.0005946/2022-47

Suscitante: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina

Suscitada: 1ª Promotoria de Justiça de Carpina

Conflito de Atribuição

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, conheço do presente conflito negativo de atribuições e agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça (POR-PGJ no 2.295/2021), nos termos do art. 9º, inciso IX, da LCE no 12/1994, dirimo-o, declarando caber ao suscitado – 1º Promotor de Justiça de Carpina, seguir oficiando nos autos da ação popular como fiscal da ordem jurídica.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Promotor de Justiça

Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**DESPACHOS Nº Despacho de 21 a 25/03/22
Recife, 25 de março de 2022**

Número protocolo: 428175/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração de lotação

Data do Despacho: 24/03/2022

Nome do Requerente: FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO

Despacho: Autorizo. À DIMRC para providências.

Número protocolo: 428017/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 24/03/2022

Nome do Requerente: MARCELO BORBA BARBOSA

Despacho: Autorizo a emissão de certidão.

Número protocolo: 428189/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 24/03/2022

Nome do Requerente: MÁRCIO TIAGO DA PAIXÃO

Despacho: À AJM para análise e pronunciamento

Número protocolo: 428135/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 23/03/2022

Nome do Requerente: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 427864/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 23/03/2022

Nome do Requerente: LEONILDA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA VALENTE

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 425114/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 22/03/2022

Nome do Requerente: CLAUDIA SILVA DE LIMA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 425262/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 22/03/2022

Nome do Requerente: ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 425725/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 22/03/2022

Nome do Requerente: MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 425729/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 22/03/2022

Nome do Requerente: MARIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

as providências necessárias.

Número protocolo: 425771/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/03/2022
Nome do Requerente: FLÁVIO FRANÇA DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 425944/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/03/2022
Nome do Requerente: VIMAEEL BATISTA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 425951/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/03/2022
Nome do Requerente: MARIA ROSEANE VILELA SABINO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 426089/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/03/2022
Nome do Requerente: LUIS MARCIO PEREIRA MOURA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 426232/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/03/2022
Nome do Requerente: FELIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 426259/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/03/2022
Nome do Requerente: JANELUCIA ALVES DE ALMEIDA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 426301/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/03/2022
Nome do Requerente: BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 426383/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/03/2022
Nome do Requerente: CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para

as providências necessárias.

Número protocolo: 426397/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/03/2022
Nome do Requerente: ROBERTO MOURA DE SENA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 426485/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/03/2022
Nome do Requerente: CARLOS RENATO CAVALCANTI FIQUENE
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 427055/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/03/2022
Nome do Requerente: JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 427169/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/03/2022
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA DE LIMA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 427418/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/03/2022
Nome do Requerente: EMILY CINTIA DE LIMA ARAÚJO CHAGAS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 425474/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 22/03/2022
Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS
Despacho: Considerando o parecer da AJM, defiro o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 427352/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/03/2022
Nome do Requerente: RODRIGO ALBUQUERQUE CANTARELLI MARROQUIM
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 427502/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/03/2022
Nome do Requerente: GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 423812/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 22/03/2022
 Nome do Requerente: ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 427726/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 22/03/2022
 Nome do Requerente: RODOLFO VIEIRA FARIAS DE SOUZA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 057/2022

Recife, 25 de março de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 403
 Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
 Data do Despacho: 24/03/22
 Interessado(a): Vera Rejane Alves Santos Mendonça
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 404
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 24/03/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 405
 Assunto: Formulário Anual do Sistema de Resoluções
 Data do Despacho: 24/03/22
 Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
 Despacho: Ciente. À Corregedora Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 406
 Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
 Data do Despacho: 24/03/22
 Interessado(a): Carlênio Mário Lima Brandão
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 407
 Assunto: Residência Fora da Comarca
 Data do Despacho: 24/03/22
 Interessado(a): Milena de Oliveira Santos do Carmo
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 408
 Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau - 26 e 27.03.2022 - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA E MPPE
 Data do Despacho: 24/03/22
 Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ
 Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 409
 Assunto: Notificação nº 012/2022 - PAD nº 002/2021
 Data do Despacho: 24/03/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 410
 Assunto: Certidão
 Data do Despacho: 25/03/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 411

Assunto: Certidão
 Data do Despacho: 25/03/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 412
 Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
 Data do Despacho: 25/03/22
 Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 413
 Assunto: Decisão
 Data do Despacho: 25/03/22
 Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 414
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 25/03/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 415
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 25/03/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 008/2022
 Data do Despacho: 24/03/22
 Interessado(a): 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 179/2021
 Data do Despacho: 24/03/22
 Interessado(a): 61ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 122/2021
 Data do Despacho: 24/03/22
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Catende
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 178/2021
 Data do Despacho: 24/03/22
 Interessado(a): 51ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 10/2022
 Data do Despacho: 24/03/22
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
 Despacho: Encaminhe-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 428284/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/03/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 428211/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/03/2022
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 36/2022
 Data do Despacho: 23/03/2022
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que a demanda da requerente já foi direcionada ao órgão deste MPPE com atribuição para sua análise, determino o arquivamento do presente procedimento, com as baixas e anotações de estilo. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022
Recife, 25 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA
 Procedimento nº 02070.000.016/2021 — Procedimento Administrativo para outras atividades

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio desta Promotoria de Justiça de Goiana, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único; inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República; CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."; CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio, conforme dispõe o § 2º do artigo 37, da Constituição Federal ao estatuir que a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei (Dec. Lei nº 201/67 e Lei Federal nº 8.429/92); CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que os contratos temporários são ainda mais restritos e cabíveis apenas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a qual deverá ser

levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nessas hipóteses a contratação de servidores para cargos de natureza permanente e em relação aos quais já existe concurso público válido e com candidatos aprovados a teor do disposto no art. 37, IX, da CF; CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o quadro de servidores do município de Goiana/PE, diante evidente a necessidade de pessoal, considerando as constantes contratações temporárias efetivadas e renovadas pelo Município; CONSIDERANDO o entendimento esposado pelos Tribunais Superiores de que é vedada a contratação temporária por excepcional interesse público para suprir cargo efetivo, ainda mais sob a vigência de concurso público homologado, sob pena de configurar preterição do candidato (STJ – RMS 41.687; STF – Súmula nº 15; RE 837.311); e CONSIDERANDO a existência no município de Goiana de diversas contratações temporárias, conforme se constata nos autos do Procedimento Administrativo n. 02070.000.274/2021; CONSIDERANDO as diversas denúncias realizadas na Ouvidoria Institucional deste órgão, asseverando que a situação dos contratados ainda perdura na Prefeitura; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco também aponta a existência de contratações temporárias sem comprovação do excepcional interesse público e sem precedência de seleção simplificada, realizadas pela Prefeitura Municipal de Goiana no exercício de 2020, em prejuízo aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, conforme exposto nos autos Processo nº 2055974-4, resultando na instauração do Procedimento Administrativo nº 02070.000.015/2022; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 173/2020, que alterou a lei de responsabilidade fiscal, impondo restrições ao aumento de despesas com pessoal, perdeu sua vigência; CONSIDERANDO que o concurso público para preenchimento de vagas efetivas na estrutura da Prefeitura de Goiana fora homologado nas seguintes datas: a) para cargos em geral, em 29 de abril de 2020; b) para os cargos de pedagogo e professor, em 14 de maio de 2020; c) para os cargos de agentes comunitários de saúde, agentes de controle de endemias e operadores de máquina pesada, em 07 de novembro de 2020; d) para o cargo de Procurador Municipal, em 14 de maio de 2020; CONSIDERANDO que os editais nº 001/2019 e 002/2019 que regularam os presentes concursos, conferiram como validade dos mesmos, o prazo de 02 anos a partir da homologação dos certames, podendo ser renovado para mais 02 anos; CONSIDERANDO que a não renovação do prazo de validade dos concursos, pode implicar em medida que cause prejuízo ao patrimônio municipal, ante a necessidade posterior de outro certame, onerando os cofres municipais, além de frustrar princípio constitucional previsto no art. 37, inc.II, diante das inúmeras contratações temporárias em curso; CONSIDERANDO que, embora o administrador tenha discricionariedade, de acordo com o interesse público, para nomear os aprovados em concurso público, os quais têm mera expectativa de direito, tal situação se altera quando há contratados exercendo cargo em que há aprovados e classificados no concurso público e não nomeados, consoante ensina a doutrina: "afigura-se evidente que é defeso ao administrador contratar agentes outros, concursados ou não, com vínculo temporário ou permanente, para desempenhar a atividade que deveria ser executada pelos aprovados no concurso e que ainda não foram nomeados. Neste caso, a contratação de agentes que não participaram do certame, durante o lapso de validade deste, torna evidente, a um só tempo, a necessidade de que novos servidores sejam contratados e o arbítrio do administrador ao não nomear aqueles que haviam sido aprovados. Verificada esta situação, a expectativa dos aprovados se transmuda em direito líquido e certo, o que, além de tornar cogente a sua nomeação, legitima o Ministério Público a pleitear tal providência em juízo, já que afastada a discricionariedade inerente a atos dessa natureza." -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zuleine Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

(GARCIA, Emerson e ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa, 2ªed., rev. e ampl., Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2004, p. 383-384).

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92, estabelece que no art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes conduta: (...) V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Goiana, Sr. Eduardo Honório Carneiro, que na medida de suas atribuições, adote providências necessárias e efetivas no sentido de:

I - PRORROGAR a validade do concurso público para preenchimento de vagas efetivas na estrutura da Prefeitura Municipal de Goiana (Edital nº 001/2019 e 002/2019) para mais 02 anos.

REQUISITAR, nos termos do art. 26, da Lei Federal n. 8.625/93:

I - resposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre o acatamento da presente recomendação;

Oficie-se o gestor municipal, remetendo cópia da presente, que dá ciência e constitui em mora o destinatário e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei de Improbidade Administrativa.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Goiana, 25 de março de 2022.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº IC Nº 07/2022– 20ª PJHU

Recife, 24 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02019.000.317/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 07/2022– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 45/2021-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível estado de abandono de imóvel, localizado na Rua Cruzeiro do Forte, no bairro de Setúbal, nesta cidade, causando transtornos aos moradores do entorno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível estado de abandono de imóvel, localizado na Rua Cruzeiro do Forte, no bairro de Setúbal, nesta cidade, causando transtornos aos moradores do entorno, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o decurso do prazo para resposta ao Ofício n.º 02019.000.317 /2021-0007 (Evento 0056 do SIM). Na hipótese de ausência de pronunciamento, certifique-se e, de logo, renovem-se os termos do expediente mencionado, assinalando o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de cientificar o noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil em face da ausência de dados para tal fim.

Recife, 24 de março de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº – TAC nº 012/2022

Recife, 24 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 012/2022

O organizador do evento BORA FORROZAR a ser realizado na Arena do Cowboy em Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.335.764-35, residente município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado BORA FORROZAR, a ser realizado no dia 26/03/2022 iniciando às 20h e finalizando às 02h do dia seguinte, sem tolerância na Arena do Cowboy, localizado na Rua João Cordeiro Carvalho Vanderley, Brejo da Madre de Deus-PE;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigando a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 24 de Março de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Organizador

PORTARIA Nº 01590.000.006/2021
Recife, 3 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO

Procedimento nº 01590.000.006/2021 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01590.000.006/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da CR/88) e legais (art. 201, incisos V e VIII, da Lei Federal n. 8.069/90), com esteio no artigo 8º da Lei n. 7.347/85 e ainda CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei n. 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.594/2012, a qual institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo --- SINASE, determina em seu artigo 5o, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069 /90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursores na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais

programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594 /2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Orocó adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências:

1) Destinatários:

a) MUNICIPALIDADE de Orocó e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Orocó.

2) Objetivo:

a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano

a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Orocó e ao respectivo Conselho Municipal de Direitos da Criança para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas /serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069 /90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.6) elaborar gráfico analítico identificando:

c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

c.7) Deverá também:

c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d.5) a política de formação dos recursos humanos;

d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de 6 meses, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local. A referida comissão terá o prazo de 6 meses para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, caput, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594 /2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público recomenda:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião /sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao CMDCA, informando a instauração deste Inquérito Civil no sistema SIM. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao CMDCA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de

responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; a todos os CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Orocó; ao CEDCA /PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

9) Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de 10 (dez) dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

03 de agosto de 2021.

Jamile Figueirôa Silveira Paes
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01998.000.722/2021

Recife, 25 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.722/2021 — Procedimento Preparatório
Inquérito Civil 01998.000.722/2021

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Investigada: Maria Danyelle Sena Falcão de Melo

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto assédio praticado pela Gerente Jurídica do PROCON Pernambuco, Maria Danyelle Sena Falcão de Melo, contra a Assessora Jurídica Fernanda Rocha Mariz, mediante transferências arbitrárias e perseguições de cunho pessoal.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão

à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.722/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito ao suposto assédio praticado pela Gerente Jurídica do PROCON Pernambuco, Maria Danyelle Sena Falcão de Melo, contra a Assessora Jurídica Fernanda Rocha Mariz;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil

pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto assédio praticado pela Gerente Jurídica do PROCON Pernambuco, Maria Danyelle Sena Falcão de Melo, contra a Assessora Jurídica Fernanda Rocha Mariz, mediante transferências arbitrárias e perseguições de cunho pessoal”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. notifique-se Fernanda Rocha Mariz para comparecer a esta Promotoria no dia 05 de maio de 2022, às 10h, a fim de prestar informações a respeito dos fatos aqui investigados;

4. notifique-se Maria Danyelle Sena Falcão de Melo para comparecer a esta Promotoria no dia 06 de maio de 2022, às 10h, a fim de prestar informações sobre o objeto da presente investigação.

Saliente-se às notificadas que é obrigatório o uso de máscara, em respeito aos protocolos sanitários que se impõem em virtude do cenário de Pandemia que persiste.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 25ª

PJDCCAP

Matrícula nº 184.116-5

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se efetivar a sadia convivência urbanística e humana, a confirmação da continuidade da existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar possível utilização irregular do espaço público por food trucks, Rua Major de Souza Melo com Rua João Cardoso Aires, nesta cidade e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – notifique-se o notificante para que se pronuncie sobre o Ofício nº 131-2022- Gab. Secon, no prazo de 10 (dez) dias;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de março de 2022.

Rinaldo Jorge da Silva,
Promotor de Justiça.

- em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02009.000.231/2021

Recife, 25 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.231/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 10/2022 – 35.ª PJHU

Inquérito Civil 02009.000.231/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 26/2021-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível utilização irregular do espaço público por food trucks, Rua Major de Souza Melo com Rua João Cardoso Aires, nesta cidade;

PORTARIA Nº 02014.001.422/2021

Recife, 14 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.422/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.422/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.422/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima N. M. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Considerando o teor da certidão do cartório, datada de 21/02/2022, determino que seja cumprido o despacho de evento 0025, itens 1.1 e 2.1.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.734/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.734/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público

instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.734/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítimas os idosos D. F. A. e T. C. A., residentes no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta às determinações constantes no despacho de evento 0038.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.380/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.380/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.380/2021, em tramitação nesta Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça, no qual figura como vítima M. S. M. P., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Centro Integrado Margarida Alves, requisitada por meio do Ofício nº 02014.001.380/2021-0004.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.723/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.723/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.723/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima G. M. L., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da

Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta às determinações constantes no despacho de evento 0084.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº 02053.000.078/2022

Recife, 25 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.078/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.177/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências pendentes de serem cumpridas, como a resposta do denunciante Deivison Belchior de Moura para se manifestar acerca da resposta da Compesa no CT/COMPESA/GAB/CGR Nº 470/2018;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a” proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.078/2022 em face da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

-Oficie-se o denunciante, o Sr. Deivison Belchior de Moura, para se manifestar acerca da resposta da Compesa no CT/COMPESA/GAB/CGR N° 470/2018.

- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.116/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.000.577/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que uma nova fiscalização foi realizada pela APEVISA em dezembro/2021 e algumas irregularidades foram sanadas, no entanto ainda permanecem algumas pendentes.;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.116/2022 em face do Nefrocentro adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

-Oficie-se a APEVISA para que, no prazo de 10 dias úteis, informe se a investigada sanou as irregularidades citadas no Ofício nº 371/2021/DG/APEVISA.

- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.091/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.222/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO o lapso temporal e necessidade de novas informações acerca da permanência da comercialização de brinquedos sem certificação do INMETRO pela investigada;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.091/2022 em face da Pb kids adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

-Oficie-se o INMETRO para que informe se permanecem as irregularidades na PB Kids.

- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02053.000.109/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.233/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término; CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão; CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.109/2022 em face da BITBOX-TECNOLOGIA e Comércio Eletrônico adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: -Reitere-se o Ofício nº 02053.001.233/2021-0002 à SENACON solicitando informações atualizadas sobre a averiguação preliminar no processo nº08000.043510 /2016-59, nos termos do descrito no Ofício nº 115/2019 /CSA-SENACON/CGCTSA /DPDC/SENACON/MJ.

- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.161/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término; CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão; CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO que a investigada não apresentou o protocolo de renovação da licença sanitária, do alvará de localização e funcionamento junto a Prefeitura do Recife e do protocolo de requerimento de vistoria de regularização junto ao Corpo de Bombeiros; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.331/2022 em face da Pescados JGS - José Gilson da Silva adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: -Oficie-se a Vigilância sanitária, Prefeitura do Recife e o Corpo de Bombeiros para que, no prazo de 10 dias úteis, apresentem informações atualizadas sobre as condições de funcionamento e regularização da investigada.

- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.331/2022
Recife, 25 de fevereiro de 2022
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.331/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,

PORTARIAS Nº 02053.000.702/2022
Recife, 25 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.702/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.702/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.000.702 /2022 em que se relata indícios de negativa de procedimento de angioplastia pelo Sistema de Saúde dos Policiais de Pernambuco - SISMEPE.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito em face do Sistema de Saúde dos Policiais de Pernambuco - SISMEPE para investigar Indícios de negativa de procedimento de angioplastia, adotando-se o Cartório da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria e ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado.

2-Notifique-se o Sistema de Saúde dos Policiais de Pernambuco - SISMEPE para que apresente esclarecimentos acerca da denúncia. Prazo 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2022.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.706/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.706/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pela ANP noticiando que o Posto Shell São Miguel Petróleo LTDA, localizado na rua João Fernandes Vieira, comercializa combustível com bico medidor desregulado.

CONSIDERANDO que o medidor desregulado pode ocasionar rendimento inferior do combustível, proporcionando, por exemplo, maior gasto por quilômetro rodado, defeitos provocados nos veículos, desgaste de peças,...;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, caput, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual: "Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou

lhes diminuem o valor, assim como as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas" (grifo nosso). CONSIDERANDO o parágrafo sexto, inciso II, do referido artigo 18 do CDC, segundo o qual são impróprios ao consumo todos os produtos: § 6º – São impróprios ao uso e consumo: II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação". CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Posto Shell São Miguel Petróleo LTDA, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 -Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2022.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.667/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.667/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a NF 02053.00.667/2022 de que o "serviço de Internet da Vivo passou semanas sem funcionar" e "cobrança por serviço não prestado".

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que para o Código de Defesa do Consumidor (CDC), uma cobrança indevida ocorre quando um fornecedor exige a quitação de um débito não reconhecido pelo consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor garante o direito básico dos consumidores à informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços contratados (art. 6º, III);

RESOLVE instaurar o IC 02053.000.667/2022 em face da Telefônica Brasil S.A. - Vivo com a finalidade de investigar indícios de serviço de internet sem funcionamento e cobrança por serviço não prestado.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2022.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.719/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.719/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pela ANP noticiando que a empresa T Gás, CNPJ: 24.552.820/0001-54, encontra-se sem autorização da ANP e utilizando do nome da empresa de CNPJ: 24.552.820/0005-88.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, caput, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual: "Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas" (grifo nosso).

CONSIDERANDO o parágrafo sexto, inciso II, do referido artigo 18 do CDC, segundo o qual são impróprios ao consumo todos os produtos: § 6º – São impróprios ao uso e consumo: II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação". CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando

assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da T Gás Ltda, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 -Oficie-se a ANP para que fiscalize a T Gás, CNPJ: 24.552.820/0001-54, no prazo 10 dias úteis. Encaminhe-se cópia da Portaria de Instauração e da Ata de Audiência.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2022.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº 02053.002.108/2021
Recife, 25 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.108/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº /2022-17ª PJ-CONSUMIDOR
Inquérito Civil 02053.002.108/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.002.108 /2021, endereçada a esta Promotoria de Justiça por meio do denúncia via PRODECON, realizada pela Sra. Ivelise de Carvalho Freitas, em que se relata, em síntese, possível irregularidade e abusividade no funcionamento da empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., tendo em vista falta de cumprimento de acordo e reembolso por produto com defeito.

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível abusividade /irregularidade por parte da empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - reitere-se o expediente de nº 02053.002.108/2021-0001 à Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, assinalando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para atendimento;

2- decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem resposta, à conclusão;

3 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE

e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2022.

Westei Conde y Martin Júnior

Promotor de Justiça

(Em ex. simultâneo)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.327/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA/2021-17ª PJ-CONSUMIDOR

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.002.327/2020

Objeto: Suposta irregularidade na emissão de nota fiscal.

Investigado: Focus Serviços Veterinários (Focus Diagnóstico)

Noticiante: Maria Luíza Lacet Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.002.327/2020, no qual se relata, em síntese, indícios de irregularidade na emissão de nota fiscal pelo estabelecimento Focus Serviços Veterinários, tendo em vista emissão da cidade do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de

produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades perpetradas pelo Focus Serviços Veterinários, situado nesta cidade, adotando-se Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências:

1 -reitere-se o expediente de nº 02053.002.327/2020-0004 a Sra. Maria Luíza Lacet Silva;

2. notifique-se a empresa investigada, para que, na maior brevidade possível, informe acerca da finalização do processo de inscrição municipal na cidade do Recife PE para regularização das notas fiscais. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 25 de março de 2022

Westei Conde y Martin Júnior

Promotor de Justiça

(Em ex. simultâneo)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.126/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.126/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Uso de agrotóxicos em desacordo com as determinações legais e regulamentares.

INVESTIGADO: Cooperativa Agrícola Nova Aliança – COANA

REPRESENTANTE: Ministério Público de Estado de Pernambuco - MPPE

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que no art. 17º da RES-CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Preparatório para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO incumbe ao Poder Público controlar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (art. 225, §1º, inciso V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o uso abusivo dos agrotóxicos, em desrespeito às indicações da bula de cada produto, e ainda a negligência ao intervalo de segurança (tempo entre última aplicação e colheita dos alimentos) levam à presença de resíduos nos alimentos superiores àqueles estabelecidos em legislação e reconhecidos como seguros, expondo a população a possíveis agravos à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei de Agrotóxicos e Afins nº 7.802, de 11 de julho de 1989, estabelece entre os parâmetros legais quanto à utilização dos agrotóxicos no país a obrigatoriedade do registro em órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos responsáveis pelos setores da Saúde, do Meio Ambiente e da Agricultura;

CONSIDERANDO que o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), por meio da Resolução RDC 119 de 19 de maio de 2003 da ANVISA, destina-se a prestar à população brasileira um serviço de controle da qualidade dos alimentos no tocante aos resíduos de agrotóxicos, e disponibilizando ao SNVS - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, uma estrutura de monitoramento do uso de agrotóxicos;

CONSIDERANDO a gravidade da questão dos agrotóxicos em nosso país, por seus altos impactos na saúde, sua tendência de progressividade, irreversibilidade e invisibilidade, e a necessidade de mobilizar amplos setores da sociedade no intuito de reverter essa situação;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas necessárias ao controle da comercialização de produtos hortifrutigranjeiros com uso de agrotóxicos não autorizados pela ANVISA, ou com limites de resíduos acima dos regulamentares, detectados em amostras de produtos agrícolas expostos à venda; CONSIDERANDO nos moldes da legislação consumerista, no art. 18, há a previsão a respeito da responsabilidade solidária dos fornecedores de produtos de consumo pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo. Nos termos do seu parágrafo 5º, no caso de fornecimento de produtos in natura, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor;

CONSIDERANDO que as normas de proteção ao consumidor impõem ao produtor, ao mercado varejista e aos órgãos públicos fiscalizadores, o dever legal de evitar que a saúde e segurança do consumidor sejam colocadas em risco, buscando prevenir a ocorrência efetiva do dano; CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde (SUS) compete, além de outras atribuições, nos termos da lei, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde; executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; fiscalizar e inspecionar alimentos; participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos tóxicos; colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho, conforme o art. 200 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01879.000.126/2021 instaurada com o fito de apurar a presença de níveis de agrotóxicos em desacordo com as determinações legais nos produtos comercializadas/distribuídos pela Cooperativa Agrícola Nova Aliança – COANA, localizado neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com observância nos prazos de lei, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

Público – CGMP. Sucessivamente:

1. Tendo em vista a recusa do demandado em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com este Órgão Ministerial, aguarde-se a minuta da assessoria ministerial para protocolo da Ação Civil Pública cabível.

Cumpra-se.

Petrolina, 25 de março de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.454/2021

Recife, 14 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.454/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.454/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.454/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas as idosas L. A. e E. B. A., residentes no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Cumpra-se o despacho de evento 0022, "item 2".

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50050540, Recife, Pernambuco

Tel. (081) 992305142 — E-mail pjidoso@mppe.mp.br

3.3. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº MÊS DE ABRIL -2022

Recife, 24 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL -2022

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de ABRIL do ano de 2022

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 24 de março de 2022

Alda Virgínia de Moura

19º Procurador de Justiça em Matéria Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 734/2022

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edif. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Lúcia de Assis	11ª Procurador de Justiça Cível
03.04.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Silvio José Menezes Tavares	20º Procurador de Justiça Cível
09.04.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva	5º Procurador de Justiça Cível
10.04.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto	1º Procurador de Justiça Cível
14.04.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível
15.04.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
16.04.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
17.04.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima	3º Procurador de Justiça Cível
22.04.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível
23.04.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos	4º Procurador de Justiça Cível
24.04.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	15º Procurador de Justiça Cível
30.04.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível
01.05.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível

*Semana santa; **Tiradentes; ***Nos termos da Portaria nº 3.466/2021, de 17/12/21.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 735/2022

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE Fone: 3182-7083

E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
03.04.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
09.04.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça Criminal
10.04.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
14.04.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
15.04.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Norma Mendonça de Galvão Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
16.04.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
17.04.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça Criminal
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
22.04.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
23.04.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
24.04.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Clênio Valença Avelino de Andrade	21º Procurador de Justiça Criminal
30.04.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto	11º Procurador de Justiça Criminal

*Semana santa; **Tiradentes; ***Nos termos da Portaria nº 3.466/2021, de 17/12/21.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 736/2022

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Luciana de Braga Vaz da Costa	32º Promotoria de Justiça Cível da Capital
03.04.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	16º Promotoria de Justiça Cível da Capital
09.04.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Mainan Maria da Silva	10º Promotoria de Justiça Cível da Capital
10.04.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Mônica Erline de Souza Leão	11º Promotoria de Justiça Cível da Capital
14.04.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Recife	Raimunda Nonata Borges P. Fernandes	9º Promotoria de Justiça Cível da Capital
15.04.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	31º Promotoria de Justiça Cível da Capital
16.04.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Tatiana Souza Leão Araújo	15º Promotoria de Justiça Cível da Capital
17.04.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Allana Uchoa de Carvalho	9º Promotoria de Justiça Cível da Capital
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Recife	Ana Clézia Ferreira Nunes	17º Promotoria de Justiça Cível da Capital
22.04.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Ana Jaqueline Barbosa Lopes	34º Promotoria de Justiça Cível da Capital
23.04.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Ana Joêmia Marques da Rocha	61º Promotoria de Justiça Cível da Capital
24.04.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	André Múcio Rabelo De Vasconcelos	15º Promotoria de Justiça Cível da Capital
30.04.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	André Silvani da Silva Carneiro	57º Promotoria de Justiça Cível da Capital

*Semana santa; **Tiradentes; ***Nos termos da Portaria nº 3.466/2021, de 17/12/21.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 737/2022

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
03.04.2022	Domingo	09h às 13h	Recife	Andréa Karla Reinaldo de Souza	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
09.04.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
10.04.2022	Domingo	09h às 13h	Recife	Shirley Patriota Leite	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
14.04.2022*	Quinta-feira	09h às 13h	Recife	Ivo Pereira de Lima	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
15.04.2022*	Sexta-feira	09h às 13h	Recife	André Felipe Barbosa Menezes	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
16.04.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Edson José Guerra	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
17.04.2022	Domingo	09h às 13h	Recife	Manuela de Oliveira Gonçalves	2º Promotor de Justiça de Igarassu
21.04.2022**	Quinta-feira	09h às 13h	Recife	Liliane da Fonseca Lima Rocha	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
22.04.2022***	Sexta-feira	09h às 13h	Recife	Eduardo Leal dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
23.04.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Fabiana Machado Raimundo de Lima	2º Promotor de Justiça de Itamaracá
24.04.2022	Domingo	09h às 13h	Recife	Westei Conde Y Martin Jr	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
30.04.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

*Semana santa; **Tiradentes; ***Nos termos da Portaria nº 3.466/2021, de 17/12/21.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 738/2022**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem	Promotor de Justiça de Ipubi
03.04.2022	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem	Promotor de Justiça de Ipubi
09.04.2022	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
10.04.2022	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
14.04.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
15.04.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
16.04.2022	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
17.04.2022	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa	Vara Criminal de Ouricuri
22.04.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa	Vara Criminal de Ouricuri
23.04.2022	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez	Promotor de Justiça de Parnamirim
24.04.2022	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez	Promotor de Justiça de Parnamirim
30.04.2022	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti	Promotor de Justiça de Serrita

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
03.04.2022	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
09.04.2022	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes	8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
10.04.2022	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
14.04.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
15.04.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja	4º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
16.04.2022	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja	4º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

17.04.2022	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
22.04.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Rosane Cavalcanti Moreira	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
23.04.2022	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Rosane Cavalcanti Moreira	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
24.04.2022	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
30.04.2022	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Bastos Dantas	Promotor de Justiça de Afrânio

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco	Promotor de Justiça de Tuparetama
03.04.2022	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco	Promotor de Justiça de Tuparetama
09.04.2022	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
10.04.2022	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
14.04.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
15.04.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
16.04.2022	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
17.04.2022	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	Promotor de Justiça de Carnaíba
22.04.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	Promotor de Justiça de Carnaíba

23.04.2022	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim
24.04.2022	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim
30.04.2022	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
01.05.2022	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Gustavo de Queiroz Zenaide	1º Promotor de Justiça de Custódia
03.04.2022	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Gustavo de Queiroz Zenaide	1º Promotor de Justiça de Custódia
09.04.2022	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Epaminondas Ribeiro Tavares	3º Promotor de Justiça de Arcoverde
10.04.2022	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Epaminondas Ribeiro Tavares	3º Promotor de Justiça de Arcoverde
14.04.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Sergio Roberto Almeida Feliciano	Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira
15.04.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Sergio Roberto Almeida Feliciano	Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira
16.04.2022	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	Promotor de Justiça de Poção
17.04.2022	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	Promotor de Justiça de Poção
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Venturosa
22.04.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Venturosa
23.04.2022	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão	Promotor de Justiça de
24.04.2022	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão	Promotor de Justiça de Alagoinha
30.04.2022	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães	Promotor de Justiça de Alagoinha

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
03.04.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva	Promotor de

				Albuquerque	Justiça de Saloá
09.04.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Kamila Renata Bezerra Guerra	Promotor de Justiça Jurema
10.04.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra	Promotor de Justiça Bom Conselho
14.04.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Renata Santana Pego	Promotor de Justiça Itaíba
15.04.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Renata Santana Pego	Promotor de Justiça Itaíba
16.04.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho	Promotor de Justiça Jupí
17.04.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça São João
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
22.04.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
23.04.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	Promotor de Justiça Angelim
24.04.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni De Oliveira Mendes	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
30.04.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça Canhotinho
01.05.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Vinicius Costa e Silva	Promotor de Justiça de Toritama
03.04.2022	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Daniel de Ataíde Martins	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim
09.04.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Geovany de Sá Leite	Promotor de Justiça de Altinho
10.04.2022	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Agrestina
14.04.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Caruaru	Sophia Wolfvitch Spinola	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim
15.04.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Daniel César de Lima Vieira	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim
16.04.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos	2º Promotor de Justiça de Bezerros
17.04.2022	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos	2º Promotor de Justiça de Bezerros
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva	1º Promotor de Justiça de Bonito
22.04.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Adriano Camargo	2º Promotor de

				Vieira	Justiça de Bonito
23.04.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Antonio Rolemberg Feitosa Júnior	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus
24.04.2022	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Thiago Barbosa Bernardo	Promotor de Justiça de Carnaíba
30.04.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta
03.04.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta
09.04.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
10.04.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos
14.04.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta
15.04.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Palmares	Eduardo Leal dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
16.04.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim	Promotor de Justiça de Gameleira
17.04.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Palmares	Ana Victoria Francisco Schauffert	Promotor de Justiça de Quipapá
22.04.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	1º Promotor de Justiça Cível de Palmares
23.04.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
24.04.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
30.04.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo	Márcia Maria Amorim	3º Promotor de

			Agostinho	de Oliveira	Justiça Cível de Ipojuca
03.04.2022	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti de Araújo	2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
09.04.2022	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
10.04.2022	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
14.04.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhaes	1º Promotor de Justiça de escada
15.04.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de escada
16.04.2022	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
17.04.2022	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernal Steens	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
22.04.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
23.04.2022	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	Promotor de Justiça de Rio Formoso
24.04.2022	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	Promotor de Justiça de Rio Formoso
30.04.2022	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Camilla Spinelli Regis de Melo	Promotor de Justiça de Tamandaré

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	13 às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho	2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
03.04.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	Mariana Lamenha Gomes de Barros	3º Promotor de Justiça de Igarassu
09.04.2022	Sábado	13 às 17h	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista
10.04.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	Hilário Marinho Patriota Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
14.04.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Olinda	Camila Amaral de Melo Teixeira	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
15.04.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Olinda	Liana Menezes Santos	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
16.04.2022	Sábado	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus	6º Promotor de

				Cavalcanti de Carvalho	Justiça Criminal de Paulista
17.04.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	Julieta Maria Batista P. de Oliveira	7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Olinda	Aline Daniela Florêncio Laranjeiras	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
22.04.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
23.04.2022	Sábado	13 às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
24.04.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
30.04.2022	Sábado	13 às 17h	Olinda	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba
03.04.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes	Promotor de Justiça de Tracunhaém
09.04.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Leandro Guedes Matos	Promotor de Justiça de Aliança
10.04.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes	Promotor de Justiça de Itambé
14.04.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida	Promotor de Justiça de Condado
15.04.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro	1º Promotor de Justiça de Carpina
16.04.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina
17.04.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpina
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina
22.04.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida	Promotor de Justiça de Condado
23.04.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes	Promotor de Justiça de Ferreiros
24.04.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana
30.04.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	2º Promotor de Justiça Cível de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim
03.04.2022	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Helmer Rodrigues Alves	Promotor de Justiça de Itaquitinga
09.04.2022	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim
10.04.2022	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
14.04.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
15.04.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
16.04.2022	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Leandro Guedes Matos	Promotor de Justiça de Aliança
17.04.2022	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de João Alfredo
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
22.04.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro
23.04.2022	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Isabelle Barreto de Almeida	3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
24.04.2022	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de João Alfredo
30.04.2022	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Diogo Gomes Vital	Promotor de Justiça de Passira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
03.04.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

09.04.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
10.04.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
14.04.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
15.04.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
16.04.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
17.04.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	Promotor de Justiça de Amaraji
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Eryne Ávila dos Anjos	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte
22.04.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	Promotor de Justiça de Pombos
23.04.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Katarina Kirley de Brito Gouveia	1º Promotor de Justiça de Gravatá
24.04.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega	1º Promotor de Justiça de Gravatá
30.04.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega	Promotor de Justiça

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
03.04.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza Dos Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
09.04.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
10.04.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
14.04.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Rejane Strieder Centelhas	2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
15.04.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos

					Guararapes
16.04.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Aída Acioli Lins de Arruda	2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
17.04.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Cláudia de Moura Walmsley	1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
22.04.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carla Verônica Pereira Fernandes	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
23.04.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
24.04.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
25.04.2022****	Segunda-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
30.04.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
01.05.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

****Feriado Municipal.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
03.04.2022	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
09.04.2022	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
10.04.2022	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
14.04.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
15.04.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
16.04.2022	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Filipe Venâncio Cortês	1º Promotor de Justiça de Petrolândia

17.04.2022	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Filipe Venâncio Cortês	1º Promotor de Justiça de Petrolândia
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Adna Leonor Deo Vasconcelos	Promotor de Justiça de Terra Nova
22.04.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Adna Leonor Deo Vasconcelos	Promotor de Justiça de Terra Nova
23.04.2022	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
24.04.2022	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
30.04.2022	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos	3º Promotor de Justiça de Serra Talhada
01.05.2022	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos	3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

*Semana santa; **Tiradentes; ***Nos termos da Portaria nº 3.466/2021, de 17/12/21.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 739/2022**PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Rafael Moreira Steinberger
02.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Paulo Diego Sales Brito
03.04.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Francisco das Chagas Santos Júnior
04.04.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Tiago Meira de Souza
05.04.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Carlos Eduardo Domingos Seabra
06.04.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
07.04.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
08.04.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
09.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
10.04.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Thiago Faria Borges da Cunha
11.04.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Thiago Faria Borges da Cunha
12.04.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	João Victor da Graça C. Silva
13.04.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Thiago Faria Borges da Cunha
14.04.2022	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Thiago Faria Borges da Cunha
15.04.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ana Victória Francisco Schaufert
16.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
17.04.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Regina Wanderley L. de Almeida
18.04.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Regina Wanderley L. de Almeida
19.04.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Regina Wanderley L. de Almeida
20.04.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ana Victória Francisco Schaufert
21.04.2022	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
22.04.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Geovany de Sá Leite
23.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
24.04.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
25.04.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Antonio Rolemberg Feitosa Júnior
26.04.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Thiago Barbosa Bernardo
27.04.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Luiz Gustavo Simoes Valença de Melo
28.04.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
29.04.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
30.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
02.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Juliana Pazinato
03.04.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Júlio César Soares Lira

04.04.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
05.04.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
06.04.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Adna Leonor de Vasconcelos
07.04.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
08.04.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fábio de Souza Castro
09.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Guilherme Goulart Soares
10.04.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Jairo José de Alencar Santos
11.04.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
12.04.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Marcelo Ribeiro Homem
13.04.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Márcio Fernando Magalhães França
14.04.2022	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Manoel Dias da Purificação Neto
15.04.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
16.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Sandra Rodrigues Campos
17.04.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Filipe Venâncio Côrtes
18.04.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
19.04.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jouberty Emerson Rodrigues
20.04.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luiz Eduardo Braga Lacerda
21.04.2022	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Milena Lima do Vale
22.04.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Olavo da Silva Lea
23.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rodrigo Amorim da Silva Santos
24.04.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Carlênio Mário Lima Brandão
25.04.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vandeci Souza Leite
26.04.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vínicus Silva de Araújo
27.04.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
28.04.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
29.04.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
30.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Luciana Carneiro Castelo Branco

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Jaqueline Barbosa Lopes
02.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	André Múcio Rabelo De Vasconcelos
03.04.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	André Silvani da Silva Carneiro
04.04.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Augusto Arroxelas Macedo Filho
05.04.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
06.04.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Clézia Ferreira Nunes
07.04.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Joêmia Marques da Rocha
08.04.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Cavalcanti Mattos
09.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Bianca Cunha de A. Albuquerque
10.04.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das	Recife	Cristiane Maria Caitano da Silva

		17:01 às 07:59**		
11.04.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Dalva Cabral de Oliveira Neta
12.04.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Delane Barros de Arruda Mendonça
13.04.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Edgar Braz Mendes Nunes
14.04.2022	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eduardo Henrique Tavares de Souza
15.04.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eliane Gaia Alencar Dantas
16.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Érica Lopes Cezar de Almeida
17.04.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
18.04.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eva Regina de Albuquerque Brasil
19.04.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Falcão Ferraz Filho
20.04.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Portela Rodrigues
21.04.2022	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
22.04.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Edilson de Sá Júnior
23.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Muni Azevedo Catão
24.04.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Vera Rejane Alves Dos Santos Mendonça
25.04.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geovana Andréa Cajueiro Belfort
26.04.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Guilherme Vieira Castro
27.04.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Helena Martins Gomes e Silva
28.04.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Humberto da Silva Graça
29.04.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Irene Cardoso Sousa
30.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Helena de Oliveira e Luna

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
02.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia de Assis
03.04.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Silvio José Menezes Tavares
04.04.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
05.04.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
06.04.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
07.04.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
08.04.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
09.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva
10.04.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
11.04.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
12.04.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
13.04.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
14.04.2022	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
15.04.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior

16.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
17.04.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
18.04.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia de Assis
19.04.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
20.04.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
21.04.2022	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
22.04.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
23.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
24.04.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
25.04.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva
26.04.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
27.04.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
28.04.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
29.04.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
30.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
01.05.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
02.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
03.04.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
04.04.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
05.04.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
06.04.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
07.04.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
08.04.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Clênio Valença Avelino de Andrade
09.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria de Barros Silva
10.04.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitória
11.04.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros de Lima
12.04.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
13.04.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
14.04.2022	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Cristiane de Gusmão Medeiros
15.04.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
16.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
17.04.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
18.04.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
19.04.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
20.04.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
21.04.2022	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
22.04.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Clênio Valença Avelino de Andrade
23.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria de Barros Silva

		17:01 às 07:59**		
24.04.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitória
25.04.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros de Lima
26.04.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
27.04.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
28.04.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane de Gusmão Medeiros
29.04.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
30.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 740/2022

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2022	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaína do Sacramento Bezerra
04.04.2022	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
05.04.2022	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
06.04.2022	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaína do Sacramento Bezerra
07.04.2022	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaína do Sacramento Bezerra
08.04.2022	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
11.04.2022	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaína do Sacramento Bezerra
12.04.2022	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
13.04.2022	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaína do Sacramento Bezerra
18.04.2022	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaína do Sacramento Bezerra
19.04.2022	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
20.04.2022	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
26.04.2022	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
27.04.2022	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
28.04.2022	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
29.04.2022	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2022	Sexta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
04.04.2022	Segunda-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
05.04.2022	Terça-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
06.04.2022	Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
07.04.2022	Quinta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
08.04.2022	Sexta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
11.04.2022	Segunda-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
12.04.2022	Terça-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
13.04.2022	Quarta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
18.04.2022	Segunda-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
19.04.2022	Terça-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
20.04.2022	Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
25.04.2022	Segunda-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
26.04.2022	Terça-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
27.04.2022	Quarta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
28.04.2022	Quinta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
29.04.2022	Sexta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
04.04.2022	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
05.04.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
06.04.2022	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
07.04.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
08.04.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
11.04.2022	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
12.04.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
13.04.2022	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
18.04.2022	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
19.04.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
20.04.2022	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
25.04.2022	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
26.04.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
27.04.2022	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
28.04.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
29.04.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2022	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
04.04.2022	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
05.04.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
06.04.2022	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
07.04.2022	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
08.04.2022	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
11.04.2022	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
12.04.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
13.04.2022	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
18.04.2022	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
19.04.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
20.04.2022	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
25.04.2022	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
26.04.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
27.04.2022	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
28.04.2022	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
29.04.2022	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2022	Sexta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
04.04.2022	Segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
05.04.2022	Terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
06.04.2022	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
07.04.2022	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
08.04.2022	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
11.04.2022	Segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
12.04.2022	Terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
13.04.2022	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
18.04.2022	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
19.04.2022	Terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
20.04.2022	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
25.04.2022	Segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
26.04.2022	Terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
27.04.2022	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
28.04.2022	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
29.04.2022	Sexta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2022	Sexta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
04.04.2022	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
05.04.2022	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
06.04.2022	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
07.04.2022	Quinta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
08.04.2022	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
11.04.2022	Segunda-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
12.04.2022	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
13.04.2022	Quarta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
18.04.2022	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
19.04.2022	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
20.04.2022	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
25.04.2022	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
26.04.2022	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
27.04.2022	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
28.04.2022	Quinta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
29.04.2022	Sexta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2022	Sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
04.04.2022	Segunda-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
05.04.2022	Terça-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
06.04.2022	Quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
07.04.2022	Quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
08.04.2022	Sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
11.04.2022	Segunda-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
12.04.2022	Terça-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
13.04.2022	Quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
18.04.2022	Segunda-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
19.04.2022	Terça-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa

20.04.2022	Quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
25.04.2022	Segunda-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
26.04.2022	Terça-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
27.04.2022	Quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
28.04.2022	Quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
29.04.2022	Sexta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2022	Sexta-feira	Limoeiro	Carlos Eduardo Domingos Seabra
04.04.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Carlos Eduardo Domingos Seabra
05.04.2022	Terça-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
06.04.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Carlos Eduardo Domingos Seabra
07.04.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
08.04.2022	Sexta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
11.04.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
12.04.2022	Terça-feira	Limoeiro	Kivia Roberta Ramos de Souza Ribeiro
13.04.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
18.04.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
19.04.2022	Terça-feira	Limoeiro	Kivia Roberta Ramos de Souza Ribeiro
20.04.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
25.04.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
26.04.2022	Terça-feira	Limoeiro	Kivia Roberta Ramos de Souza Ribeiro
27.04.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
28.04.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Kivia Roberta Ramos de Souza Ribeiro
29.04.2022	Sexta-feira	Limoeiro	Kivia Roberta Ramos de Souza Ribeiro

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2022	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
04.04.2022	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
05.04.2022	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
06.04.2022	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
07.04.2022	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
08.04.2022	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
11.04.2022	Segunda-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
12.04.2022	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
13.04.2022	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
18.04.2022	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
19.04.2022	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
20.04.2022	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
25.04.2022	Segunda-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
26.04.2022	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
27.04.2022	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
28.04.2022	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
29.04.2022	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2022	Sexta-feira	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
04.04.2022	Segunda-feira	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
05.04.2022	Terça-feira	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi

06.04.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
07.04.2022	Quinta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
08.04.2022	Sexta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
11.04.2022	Segunda-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
12.04.2022	Terça-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
13.04.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
18.04.2022	Segunda-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
19.04.2022	Terça-feira	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
20.04.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
25.04.2022	Segunda-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
26.04.2022	Terça-feira	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
27.04.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
28.04.2022	Quinta-feira	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
29.04.2022	Sexta-feira	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA
INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
04.04.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
05.04.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
06.04.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
07.04.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
08.04.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
11.04.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
12.04.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
13.04.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
18.04.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
19.04.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
20.04.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
25.04.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
26.04.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
27.04.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
28.04.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
29.04.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2022	Sexta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale
04.04.2022	Segunda-feira	Floresta	Daliana Monique Souza Viana
05.04.2022	Terça-feira	Floresta	Juana Viana Ouriques de Oliveira

06.04.2022	Quarta-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
07.04.2022	Quinta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
08.04.2022	Sexta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale
11.04.2022	Segunda-feira	Floresta	Daliana Monique Souza Viana
12.04.2022	Terça-feira	Floresta	Juana Viana Ouriques de Oliveira
13.04.2022	Quarta-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
18.04.2022	Segunda-feira	Floresta	Daliana Monique Souza Viana
19.04.2022	Terça-feira	Floresta	Juana Viana Ouriques de Oliveira
20.04.2022	Quarta-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
25.04.2022	Segunda-feira	Floresta	Daliana Monique Souza Viana
26.04.2022	Terça-feira	Floresta	Juana Viana Ouriques de Oliveira
27.04.2022	Quarta-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
28.04.2022	Quinta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
29.04.2022	Sexta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2022	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
04.04.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
05.04.2022	Terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
06.04.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
07.04.2022	Quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
08.04.2022	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
11.04.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
12.04.2022	Terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
13.04.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
18.04.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
19.04.2022	Terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
20.04.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
25.04.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
26.04.2022	Terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
27.04.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
28.04.2022	Quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
29.04.2022	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
04.04.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
05.04.2022	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
06.04.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
07.04.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
08.04.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
11.04.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
12.04.2022	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
13.04.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
18.04.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
19.04.2022	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
20.04.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
25.04.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
26.04.2022	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
27.04.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
28.04.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
29.04.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2022	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
04.04.2022	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Fernando Della Latta Camargo
05.04.2022	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Fernando Della Latta Camargo
06.04.2022	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Fernando Della Latta Camargo
07.04.2022	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Fernando Della Latta Camargo
08.04.2022	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Fernando Della Latta Camargo
11.04.2022	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Fernando Della Latta Camargo
12.04.2022	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Fernando Della Latta Camargo
13.04.2022	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Fernando Della Latta Camargo
18.04.2022	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Fernando Della Latta Camargo
19.04.2022	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Fernando Della Latta Camargo
20.04.2022	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Fernando Della Latta Camargo
25.04.2022	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
26.04.2022	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
27.04.2022	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
28.04.2022	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
29.04.2022	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2022	Sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
04.04.2022	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
05.04.2022	Terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
06.04.2022	Quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
07.04.2022	Quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
08.04.2022	Sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
11.04.2022	Segunda-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
12.04.2022	Terça-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
13.04.2022	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
18.04.2022	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
19.04.2022	Terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
20.04.2022	Quarta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
25.04.2022	Segunda-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
26.04.2022	Terça-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
27.04.2022	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
28.04.2022	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
29.04.2022	Sexta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Coordenação Procuradoria de Justiça Cível



ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL -2022

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de ABRIL do ano de 2022

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO *		
02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/04/22 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
12/04/22 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
19/04/22 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
26/04/22 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI		
12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/04/22 Sessão ordinária	12º Procurador de Justiça Cível Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	
13/04/22 Sessão ordinária	01ª Procuradora de Justiça Cível Eva Regina de Albuquerque Brasil (convocada)	
20/04/22 Sessão ordinária	12º Procurador de Justiça Cível Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	
27/04/22 Sessão ordinária	01ª Procuradora de Justiça Cível Eva Regina de Albuquerque Brasil (convocada)	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS		
21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/04/22 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de N. de S. Santos	
28/04/22 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima (exercício simultâneo 21ª proc.)	

4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR 19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGINIA DE MOURA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/04/22 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
28/04/22 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - . MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS 15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/04/22 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
13/04/22 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
20/04/22 Sessão ordinária	17º Procurador de Justiça Cível Erica Lopes Cezar de Almeida (convocada)	
27/04/22 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Glória Gonçalves Santos	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES 09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/04/22 Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
12/04/22 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
19/04/22 Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível Luciana Albuquerque Prado (convocado)	
26/04/22 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE 17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/04/22 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
12/04/22 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
19/04/22	18º Procurador de Justiça Cível	

Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque	
26/04/22 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA 05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA		
DATA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/04/22 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima	
28/04/22 Sessão ordinária	5º Procurador de Justiça Cível Marco Aurélio Farias da Silva	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS		
20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/04/22 Sessão ordinária	06º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
12/04/22 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Sílvio José Menezes Tavares	
19/04/22 Sessão ordinária	06º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
26/04/22 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (convocado)	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS		
11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/04/22 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
13/04/22 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
20/04/22 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
27/04/22 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 24 de março de 2022

Alda Virgínia de Moura

19º Procurador de Justiça em Matéria Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício